

RESOLUÇÃO Nº 030/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Dança da Universidade Regional de Blumenau

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 86/2017, Parecer nº 063/2017-, tomada em sua sessão plenária 12 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O presente Regulamento trata do Estágio Obrigatório do Curso de Dança – Licenciatura.

**Art. 2º** Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se Estágio Obrigatório o processo estruturante de formação caracterizado como momento de vivência profissional em que se articulam teoria e prática nos processos de observação, interpretação e intervenção profissional, orientado e supervisionado institucionalmente.

**Art. 3º** O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura da Universidade Regional de Blumenau - FURB será regido por este Regulamento.

## CAPÍTULO II DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 4º** O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura será realizado a partir da quarta até a sétima fase, com carga horária correspondente à 486 horas/aula, assim distribuídas:

I - Estágio em Dança na Educação Infantil: 8 créditos, totalizando 144 horas/aula de Estágio na Educação Infantil;

II - Estágio em Dança no Ensino Fundamental, com 8 créditos, correspondendo a 144 horas/aula de Estágio no Ensino Fundamental;

III - Estágio em Dança no Ensino Médio: 5 créditos, correspondendo a 90 horas/aula no Ensino Médio; e

IV - Estágio em Dança em espaços não formais: 6 créditos, correspondendo a 108 horas/aula, de atividades em espaços não formais de ensino.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018  
Fls. 2/5

**Art. 5º** O Estágio Obrigatório compreende a observação, estudos, o planejamento, a execução e a avaliação da prática pedagógica desenvolvida no estágio.

**Art. 6º** A realização do Estágio é obrigatória a todos os estudantes do Curso de Licenciatura em Dança e deverá ocorrer, preferencialmente, em grupos de estudantes, a critério do professor do componente curricular de Estágio.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 7º** O Estágio Obrigatório do Curso de Dança - Licenciatura tem por objetivos:

I - promover a inserção do estudante na realidade profissional;

II - desenvolver a capacidade de observação, de interpretação e avaliação contextualizada da realidade da educação infantil, dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da gestão educacional, compreendendo espaços formais e não formais;

III - desenvolver a capacidade de agir conscientemente a partir das problemáticas concretas do campo de estágio acerca das questões de ensino e do processo pedagógico em dança;

IV - desenvolver a capacidade investigativa acerca do campo da Dança e da Educação em Dança, percebendo a relação entre a docência, a arte e a pesquisa, compreendendo-se um professor-artista-pesquisador; e

V - socializar os processos sistematizados unindo teoria e prática promovendo a reflexão crítica do processo vivenciado para elaboração de novas ações.

### CAPÍTULO IV DO CAMPO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 8º** Constituem-se em campo de Estágio do Curso de Dança - Licenciatura, as instituições de Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, tanto da rede pública como privada; espaços não formais e outros que comprovadamente realizam atividades educativas que caracterizem espaço e público que atenda aos objetivos do Curso.

§ 1º O espaço educativo para o campo de estágio no que se refere a instituições de Educação Infantil de zero a cinco anos, do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, recomenda-se que se constituam em instituições de ensino.

§ 2º No que se refere a espaço campo de estágio, este Regulamento atende também, à Resolução FURB, nº92/2004, Artigos 4º e 5º.

§ 3º Cada um dos espaços formais propostos para campo de estágio, deverá ser formalizado por convênio com a FURB, sendo que o mesmo se aplica aos espaços não formais, quando possível.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018  
Fls. 3/5

**Art. 9º** O primeiro contato com o campo de Estágio Obrigatório deverá ser realizado pelo professor de Estágio ou pela Coordenação de Estágio das Licenciaturas da FURB quando se fizer necessário.

**Art. 10** Os estudantes deverão ter o seu termo de compromisso e seguro contra acidentes pessoais, conforme disposto no artigo 17 da Resolução nº 92/2004, devidamente assinados até o início do estágio, de acordo com o fluxo determinado pelas Secretarias Municipais de Educação - SEMED e Gerência Regional de Educação - GERED. Ressaltamos que as escolas particulares seguem suas próprias determinações.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 11** O Estágio Obrigatório do Curso de Graduação em Dança - Licenciatura será desenvolvido a partir da quarta fase do curso e compreenderá, basicamente, as seguintes etapas:

- I – Estágio em Dança na Educação Infantil;
- II - Estágio em Dança no Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais);
- III – Estágio em Dança no Ensino Médio; e
- IV – Estágio em Dança em espaços não formais.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 12** A frequência do estagiário, no campo de estágio deverá ser de 100%, de acordo com o disposto no Artigo 9º da Resolução FURB nº 92/2004 que trata do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura.

**Art. 13** O estagiário que comprovar experiência docente na área da Dança poderá obter redução da sua carga horária de estágio conforme normas e critérios dispostos na Resolução CNE/CP nº 02 de 19/02/2002 e Resolução FURB nº 92/2004, nos seus Artigos 14, 15 e 16.

## CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA DE TRABALHO PARA O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 14** As atividades de estágio compreendem conhecer o espaço escolar em sua estrutura física, administrativa e pedagógica, pela observação, estudo e planejamento de intervenção docente e de gestão educacional, elaborados na IES em forma de Projeto, atendendo a demanda e o contexto da instituição campo.

**Art. 15** Com relação à frequência do estagiário no campo de estágio, recomenda-se um período (matutino, vespertino e ou noturno), de acordo com o horário da instituição campo e com a carga horária do estágio, e que seja diferente do turno de aulas do curso.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018

Fls. 4/5

**Art. 16** A orientação, a supervisão geral e a avaliação do estágio curricular obrigatório serão desempenhadas pelo professor do componente curricular de Estágio Obrigatório em parceria com o professor supervisor do campo de estágio.

Parágrafo único: A instituição campo, através do seu gestor e sua equipe e o professor da turma em que o estágio é realizado, também poderão fazer parte do processo de acompanhamento e avaliação do estagiário.

**Art. 17** As atividades de estágio deverão ser registradas e documentadas, pois serão também objeto de avaliação.

§ 1º Na fase de planejamento, os instrumentos de registro obrigatórios são: projetos e planos de aula.

§ 2º Na fase de desenvolvimento e avaliação do estágio, os instrumentos recomendados são: relatórios, diários de aprendizagem, portfólios e artigos. A opção pelos instrumentos de acompanhamento e avaliação fica a critério do professor de Estágio.

**Art. 18** A alocação da carga horária para o professor de estágio curricular obrigatório será conforme Art. 20 da Resolução FURB nº 92/2004, alínea II e Artigo 23 da Resolução FURB/nº22/2014.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** São atribuições do professor do componente curricular de Estágio obrigatório:

- I - elaborar e executar o desenvolvimento do Plano de Ensino/Aprendizagem da sua área;
- II – orientar os estagiários na elaboração de seus projetos de estágio;
- III – mediar contatos em conjunto com os estudantes com as instituições campo de estágio;
- IV – acompanhar e supervisionar as atividades dos estagiários no campo de estágio;
- V – avaliar o desempenho do estagiário em todas as suas etapas do estágio;
- VI – participar de reuniões e grupos de trabalho para proposições e discussões de projetos integrados;
- VII - estar atento e zelar quanto a possíveis plágios nos trabalhos dos estudantes; e,
- VIII – cumprir as normas deste Regulamento e do PPC do Curso.

**Art. 20** São atribuições da gestão e ou do professor supervisor da instituição campo de estágio:

- I – apresentar o campo ao estudante estagiário;
- II – facilitar seu acesso à documentação da instituição;
- III – orientar e acompanhar a execução das atividades de estágio;
- IV – informar o professor do componente curricular de Estágio Obrigatório sobre o andamento das atividades e do desempenho do estudante; e
- V – avaliar o desempenho dos estagiários, em conjunto com o professor de estágio da FURB.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 030/2018

Fls. 5/5

**Art. 21** São obrigações do estudante estagiário:

I – realizar, em conjunto com o professor de estágio, contato com a entidade-campo na qual serão desenvolvidas as atividades de estágio, munido de carta de apresentação e termo de compromisso;

II – elaborar, com a orientação do professor de estágio, o Projeto, sua apresentação no campo de estágio e cronograma de atividades;

III – desenvolver todas as atividades de estágio, incluindo a prática da docência, de acordo com o Projeto devidamente aprovado pelo professor de estágio e entidade campo;

IV – registrar e documentar as atividades realizadas no campo de estágio de acordo com as orientações do professor de estágio;

V – participar de reuniões e atividades de orientação para as quais for convocado;

VI – comparecer e respeitar os horários e normas estabelecidos na entidade-campo, bem como seus profissionais e estudantes;

VII – manter a ética no desenvolvimento do processo de estágio;

VIII - desenvolver e redigir o relatório de estágio, respeitando os direitos autorais sobre artigos técnicos, artigos científicos, textos de livros, sítios da Internet, entre outros, evitando todas as formas e tipos de plágio acadêmico; e,

IX - cumprir todas as atividades previstas para o processo de estágio constante neste Regulamento e no PPC do Curso.

## CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 22** Para a aprovação do estudante no componente curricular de Estágio Obrigatório, o estudante deverá cumprir cada uma das etapas do estágio previstas no PPC e neste Regulamento, incluindo a assiduidade e aproveitamento de estudos e, ao final obter a nota mínima 6,0 (seis) conforme Resolução nº 129/2001.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 23** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** Os casos omissos neste Regulamento deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Dança.

Blumenau, 19 de abril de 2018.

  
JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO